Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº 1.276 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a receber cruzados novos em pagamento de debitos municipais vencidos até 31/12/90 e de alienações de bens pertencentes à Municipalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber cruzados novos em pagamento, total ou parcial, de débitos de qualquer natureza ou origem vencidos até 31/12/90, bem como de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 18 de Dezembro de 1991.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -